LEI MUNICIPAL Nº 3363

Autoriza doações reciprocas de terrenos com a Casa da Amizade das Senhoras dos Rotarianos de Carazinho.

SEBASTI+Ò OLEGÁRIO HAEFFNER, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a doar à Casa da Amizade das Senhoras dos Rotarianos de Carazinho um terreno urbano, com a área de 1.560m², sito no setor 06, quadra 143, lote 06, com as seguintes confrontações: ao Norte, com 24 m de frente para a rua 15 de Novembro; ao Sul, com 26m de fundo para a rua Raymundo Martins de Quadros; a Leste, com 60m de profundidade, limitando com área de propriedade do Município de Carazinho e, a Oeste, com 70m de profundidade, limitando com área remanescente da Associaçpo dos Contabilistas de Carazinho, registrado no Oficio de Registro de Imóveis de Carazinho, sob matricula nº R.1-12.353, fls. 01, 1º 2-RG.

Art. 2º - Fica condicionada a doaçpo à referida no artigo anterior, à reciproca doaçpo de um terreno urbano com a área de 480 m², sito no setor 06, quadra 65, lote 10, com as seguintes confrontações: ao Norte, com a rua Lourival Vargas ; ao Sul, com o lote nº 41, do mesmo setor e quadra; a Leste,com o lote nº 11, do mesmo setor e quadra, e a Oeste, com o lote nº 09, do mesmo setor e quadra, registrado no Oficio de Registro de Imóveis de Carazinho sob matricula nº 37.254, fls. 228, Lº 3-V, de propriedade da Casa da Amizade das Senhoras dos Rotarianos de Carazinho, cujo recebimento de escritura fica o Executivo autorizado.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta doaçpo devera ser destinado exclusivamente para a construçpo da Casa da Amizade das Senhoras dos Rotarianos de Carazinho, cuja construçpo devera ser concluída dentro do prazo de dois anos, sob pena de reverspo da área prevista no art. 1º.

Art. 4º - No caso de encerramento das atividades, por qualquer motivo, o imóvel objeto de doaçpo por parte do Município revertera ao patrimônio municipal, inclusive as benfeitorias que nele vierem a ser construidas.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçpo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 13 DE OUTUBRO DE 1983.

a)SEBASTI+Ò OLEGÁRIO HAEFFNER
Prefeito Municipal

a)LUIZ ANTONIO DA LUZ
Secretário

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer